

Rua Coronel Melo de Oliveira, 221
Pompéia - São Paulo/SP
CNPJ: 61.015.087/0001-65

|  |
| --- |
| **COLÉGIO INFANTIL MADRE CLÉLIA****RUA Luiz Aleixo, N 2-69 BAURU /SP CNPJ: 61.015.087/0007-50****CEP 17013-590 Fone: (14) 3223-2057 -**  **www.redesagrado.com/madre-clelia-bauru** |

**ALUNO(A):**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SÉRIE:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONTRATANTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**RG Nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ENDEREÇO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**BAIRRO:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CIDADE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2017**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, o **INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, associação civil, religiosa, nos termos do artigo 44, IV, do Código Civil Brasileiro e Decreto 7.107/2010, sem fins lucrativos e filantrópica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.015.087/0001-65, mantenedora do **COLÉGIO INFANTIL MADRE CLÉLIA** com endereço na Rua Luiz Aleixo, n. 2-69 – na cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 61.015.087/0007-50, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato, por suas representantes legais, Irmã Maria Cícera da Conceição Silva, brasileira, religiosa, portadora da Cédula de Identidade RG 19.708.644-5 e inscrita no CPF/MF 137.783.088-82, e de outro lado, os pais e/ou responsáveis pelo(a) aluno(a), identificados acima, bem como no requerimento de matrícula anexo a este Contrato, neste instrumento qualificados e doravante denominados **CONTRATANTES**, têm justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA 1ª -** O presente contrato é celebrado sob a égide da legislação brasileira aplicável aos estabelecimentos de ensino, principalmente da Constituição Federal, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999 e Lei nº 8.069/90 (ECA), sendo certo que os valores avençados neste instrumento são os resultantes da Circular nº 01 encaminhada, com a aplicação dos critérios nela constantes e de conhecimento prévio dos **CONTRATANTES**.

**CLÁUSULA 2ª - O CONTRATADO** se obriga a ministrar ensino por meio de aulas e demais atividades escolares, constantes da matriz curricular do MEC, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar no período de janeiro a dezembro de 2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO** tem sua proposta orientada para proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de autorrealização, prosseguimento de estudos e preparo para o exercício consciente da cidadania.

 **CLÁUSULA 3ª -** É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere a verificação de aprendizagens, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica-educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério e normas educacionais, sem ingerência dos **CONTRATANTES**.

**CLÁUSULA 4ª -** Ao firmar o presente, os **CONTRATANTES** submetem-se ao Regimento Escolar, ao Anexo I (Rotina dos Berçários) que se encontra à disposição para consulta na Secretaria do Colégio, à Proposta Pedagógica e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de Ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria, inclusive o Plano Escolar aprovado.

**CLÁUSULA 5ª -** As aulas serão ministradas em salas ou locais em que o Colégio indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica ocupacional pedagógica que se fizer necessária.

**CLÁUSULA 6ª -** O Requerimento Formal da Matrícula se procede pelo preenchimento dos formulários próprios fornecidos no Colégio/*Site*, denominados "Requerimento de Matrícula", “Ficha Informativa” e “Ficha de Enfermagem”, devidamente preenchidos e assinados pelos **CONTRATANTES**, bem como, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e, após certificação pela tesouraria de que os **CONTRATANTES** estejam quites integralmente com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores, bem como em relação as que advém deste instrumento, com previsão de pagamento da primeira parcela da anuidade no ato da matrícula/rematrícula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O presente Contrato somente terá validade com o deferimento expresso e formal da matrícula pela Direção do Colégio e pagamento da primeira parcela da anuidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A contratação somente se efetivará, se os **CONTRATANTES** não possuírem débito perante o Colégio ou qualquer outra unidade que faça parte da Rede Sagrado de Educação, sendo que nesta hipótese a rematrícula poderá não ser efetivada**.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO** se reserva o direito de não fornecer o curso ora oferecido, caso o número de matrículas não atinja o número de 15 (quinze) alunos por sala de aula, fato este, que será comunicado por escrito aos **CONTRATANTES** em até10 (dez) dias antes do início das aulas. O **CONTRATADO** disponibilizará a turma e período existente no ato de efetivação da matrícula, o qual poderá não corresponder à mesma turma e período cursado pelo(a) aluno(a) no ano anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Os interessados na rematrícula referente a este ano letivo, deverão manifestar-se quanto ao interesse juntamente ao Colégio, por escrito até o dia 31/09/2016 garantindo-se, somente neste período, a vaga na turma e período cursado no ano anterior, ressalvando-se que apenas será efetivada a matrícula com o adimplemento das obrigações previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUINTO -** No caso de ocorrência de não fornecimento do curso ora oferecido pelo não alcance do número mínimo de alunos por sala de aula, os valores despendidos pelos **CONTRATANTES** junto ao Colégio, serão integralmente restituídos.

**CLÁUSULA 7ª -** A anuidade pela contraprestação de serviços, bem como as formas de pagamento, objeto deste Contrato, referentes ao período letivo de janeiro a dezembro de 2017, são as estabelecidas na Cláusula 8ª e seus parágrafos:

**CLÁUSULA 8ª - O preço da anuidade é:**

**R$ 7.133,13 - Infantil III e IV**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Não estão inclusos no valor da mensalidade, os LANCHES nos intervalos do período da manhã e da tarde;

1. Somente serão oferecidos lanches, sucos e frutas para os alunos que aderirem ao Curso Complementar.
2. Nos casos de intolerância alimentar, que requeiram alimentação especial ou dietas que fogem do padrão oferecido pelo **CONTRATADOS**, serão analisados individualmente e pagos à parte, mediante comunicação, no ato da matrícula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Os valores poderão ser pagos das seguintes formas:

**(\_\_\_) 1ª OPÇÃO: Pagamento à vista no ato da matrícula/rematrícula**

**(\_\_\_) 2ª OPÇÃO*:* em 13 (treze) parcelas iguais, sendo a primeira, dividida em duas parcelas de 50%, a ser paga no ato da matrícula e os outros 50% com vencimento para o mês subsequente. As demais parcelas, sucessivamente, vencendo a 2ª parcela em janeiro/2017 e a última em dezembro/2017, todas com vencimento para o dia 05 (cinco) de cada mês;**

**(\_\_\_) 3ª OPÇÃO: em 12 (doze) parcelas iguais, sendo a 1ª parcela paga em janeiro de 2017 e, as demais, sucessivamente, de fevereiro/2017 a dezembro/2017, todas com vencimento para o dia 05 (cinco)de cada mês;**

**(\_\_\_) 4ª OPÇÃO: em 2 (duas) parcelas iguais, correspondente cada uma a 50% (cinquenta por cento) da anuidade, sendo a 1ª parcela paga no ato da matrícula/rematrícula e a 2ª parcela em 01 de julho de 2017.**

**(\_\_\_) 5ª OPÇÃO: em \_\_\_\_\_\_ ( ) parcelas, sendo a última em dezembro de 2017, somente em hipótese de recebimento de aluno em virtude de transferência.**

**CLÁUSULA 9ª - EM CASO DE FALTA DE PAGAMENTO NO VENCIMENTO, AO VALOR SERÁ ACRESCIDO MULTA CONTRATUAL DE 2% (DOIS POR CENTO), ALÉM DA CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, SOBRE OS VALORES ATUALIZADOS, ATÉ O DIA DO EFETIVO PAGAMENTO, CALCULADO PRO RATA, INCIDENTE A 0,033% (ZERO VÍRGULA ZERO TRINTA E TRÊS POR CENTO) AO DIA.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O não-comparecimento do(a) aluno(a) aos atos escolares ora contratados não exime o responsável pelo pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado aos **CONTRATANTES.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não será permitido a compensação de horários na hipótese de faltas do aluno, em horário diverso do contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** A suspensão ou interrupção do pagamento só poderá ocorrer por comunicação expressa e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da rescisão contratual pelos **CONTRATANTES**, devidamente protocolizada na Secretaria do Colégio.

**CLAÚSULA 10ª** - Em caso de inadimplência, o Colégio poderá optar:

**I -** Pela cobrança amigável, execução judicial do débito, ou indicar o responsável financeiro aos cadastros de registros de proteção ao crédito, na forma da lei.

**II -** Independentemente da adoção das medidas acima, poderá contratar advogado e/ou Empresa especializada para proceder à cobrança do débito de forma amigável e/ou judicial, cabendo aos **CONTRATANTES** arcarem com as despesas e encargos decorrentes, ainda que amigável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao parcelamento de mensalidades em atraso durante o ano letivo e as devidas após o último dia do período letivo, já vencidas, serão automaticamente encaminhadas ao escritório de cobrança e somente poderão ser pagas com a aplicação do estabelecido na Cláusula 9ª e demais encargos inerentes, mesmo que à vista.

**CLÁUSULA 11ª -** Para o pagamento das parcelas contratadas, o Colégio emitirá boleto bancário, em nome dos **CONTRATANTES**, constando o nome do(a) aluno(a), com vencimento nos termos estipulados neste instrumento, que, para todos os efeitos, passam a integrar o presente contrato.

**parágrafo único -** Fica ciente e desde já autorizado pelos **CONTRATANTES**, que eventual diferença de valores resultantes de pagamentos efetuados no sistema bancário e/ou internet, será cobrada em boleto bancário específico e a parte, com aplicação de multa, correção monetária e juros.

**Cláusula 12ª - Tem ciência neste ato os CONTRATANTES que em havendo inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente deste Contrato, independentemente de outras notificações, será o fato comunicado ao Cadastro de Consumidor legalmente existente para registro nos termos do artigo 43 § 2º da Lei 8.078 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo que, nesta hipótese, os devedores serão previamente comunicados.**

**CLÁUSULA 13ª** - Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao(à) aluno(a), dos quais citamos exemplificativamente, atividades extraclasse, segunda via de documentos, serão cobrados à parte, sendo o valor da taxa para a expedição de R$ 10,00 (dez reais) por documento a ser expedido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Caso os **CONTRATANTES** desistam expressamente do Contrato e da matrícula, antes do início das aulas, o Colégio reterá 20% (vinte por cento) da 1ª parcela da anuidade, para cobertura dos custos administrativos, materiais e encargos.

**CLÁUSULA 14ª -** A concessão de Bolsas de Estudos (integral ou parcial) aos alunos do Colégio decorrerá de um processo de seleção, por meio de edital, que estabelecerá os requisitos e análises necessárias à percepção deste benefício. Este procedimento será formalizado pelo Departamento de Serviço Social, cuja documentação ficará anexa ao Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** As Bolsas de Estudos abrangerão unicamente os valores referentes à anuidade correspondente ao ano letivo, não estendendo seus benefícios aos demais serviços oferecidos pelo Colégio, nos termos do presente contrato.

**CLÁUSULA 15ª -** Os valores da contraprestação, previstos nas cláusulas anteriores, incluem, **exclusivamente,** a prestação de serviços decorrentes da programação anual (matriz curricular), distribuição de classe, carga horária constante do Plano Escolar, ficando excluídos do contrato os custos relativos aos materiais didáticos, paradidáticos regular e complementar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Os valores da contraprestação das demais atividades não incluídas neste Contrato e Circular, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço, pelo Colégio, e não terão caráter obrigatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Não estão incluídos neste Contrato os serviços especiais de aulas de apoio, transporte escolar, segunda via de boletos bancários, documentos, uniforme, alimentação, material didático de uso individual do aluno, os quais serão indicados pela Direção do Colégio, com a finalidade de cumprir o Plano Escolar e a orientação didático-pedagógica-educacional.

**CLÁUSULA 16ª - É proibido ao(à) aluno(a)** trazer para o Colégio objetos diversos, como telefone celular, câmera fotográfica, filmadoras, IPod, MP3, MP4, CD Player, tablet, IPhone, smartphone, IPad, notebook, netbook, joias, relógios, papel moeda e assemelhados, eis que, não necessários o seu uso no aprendizado e na hipótese de desobediência à proibição, fica o Colégio livre para adotar as medidas cabíveis. Diante de tal vedação é de inteira responsabilidade dos seus responsáveis, eventual extravio do aparelho telefônico, pelo que isentam desde logo o Colégio de qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA 17ª -** Caso, no curso da vigência do presente contrato, venha a ocorrer substituição dos responsáveis financeiros do(a) aluno(a), por morte, separação, modificação de guarda ou outra causa qualquer, a informação deverá ocorrer de maneira formal ou por determinação judicial, protocolizada junto à Secretaria do Colégio, sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 12 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 12.013, de 06/08/2009 e artigos 1.583, 1.584, 1.585, e 1.634 do Código Civil, alterados pela Lei nº 13.058 de 22/12/2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Na ocorrência prevista no caput, o **CONTRATANTE** deverá comunicar formalmente o **CONTRATADO** qual o nome do responsável pela retirada do(a) aluno(a) do Colégio depois das atividades diárias.

**CLÁUSULA 18ª**- O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**a)** Pelos **CONTRATANTES**:

I - Por desistência formal e mediante pré-aviso com 30 (trinta) dias de antecedência à escola;

II - Por transferência formal.

**b)** Pelo **CONTRATADO**:

I - Por desligamento nos termos do Regimento Escolar.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** No caso de rescisão deste instrumento por desistência ou transferência formal, após o início das aulas, ficarão os **CONTRATANTES** responsáveis pelo pagamento do valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma já estabelecida neste contrato, arcando ainda com multa compensatória equivalente a 10% (Dez por cento) do valor total das parcelas vincendas referente a anuidade.

**CLÁUSULA 19ª -** Obrigam-se os **CONTRATANTES** a fazer com que o(a) aluno(a) cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos pelo **CONTRATADO**, assumido total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Os **CONTRATANTES** estão cientes da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do(a) aluno(a) e da aquisição de todo o material escolar de uso individual e necessário, exigido para o aprendizado assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o(a) aluno(a) pelo descumprimento desta obrigação.

**CLÁUSULA 20ª –** Concordam neste ato os **CONTRATANTES** que os seus dados cadastrais poderão ser repassados ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais quando este solicitar as informações.

**CLAÚSULA 21ª –** Ao aluno que estiver impossibilitado de realizar atividade física, os **CONTRATANTES** deverão apresentar o devido atestado médico no ato da matrícula.

**CLÁUSULA 22ª -** É de inteira responsabilidade dos **CONTRATANTES** os eventuais danos causados intencionalmente ou não, a terceiros quando do uso desordenado da tecnologia decorrentes do uso e acesso indevido a sítios e páginas na internet, bem como de postagens, por meio eletrônico (exemplo: e-mail, twitter, facebook, grupos de whatsapp e demais redes sociais) ou outros meios com o fito de macular a imagem da Instituição, da Equipe Gestora, dos Professores, dos alunos e demais Colaboradores.

**CLÁUSULA 23ª -** Os **CONTRATANTES**, pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a), autorizam expressamente através deste instrumento a divulgação de suas fotos e dos alunos (individuais ou em grupo) em eventos organizados pelo **CONTRATADO**, tais como festa junina, dia das mães, dia dos pais, etc., nos quais tenham participado, nas redes sociais e *site* da **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral e aos bons costumes ou à ordem pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** No que diz respeito às campanhas específicas (publicitária e institucional) do **CONTRATADO**, a escola deverá solicitar autorização por escrito dos pais e/ou responsáveis pelo aluno e se concedido, poderá, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, Jornais, e todos os demais meios de comunicação, público ou privado, livre de quaisquer ônus para com os **CONTRATANTES** e os(as) aluno(as).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os **CONTRATANTES** têm ciência de que todo o Colégio possui sistema de monitoramento por câmeras para fins de segurança dos alunos.

**CLÁUSULA 24ª – Os CONTRANTES devem informar pessoalmente ou por escrito na Secretaria do Colégio quando seus filhos necessitarem sair antes do término das aulas. O Colégio não autorizará a saída antecipada quando solicitada por telefone.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de serem autorizadas outras pessoas, que não constem como responsáveis, a buscarem o aluno no Colégio ao término das atividades escolares, o responsável legal do aluno deverá proceder a autorização por escrito, nomeando e identificando a pessoa autorizada.**

**CLÁUSULA 25ª – OS CONTRATANTES TÊM CIÊNCIA DE QUE ANTES OU APÓS OS HORÁRIOS DE AULAS DEFINIDOS NO REGIMENTO O INTERNO, HAVERÁ UMA TOLERÂNCIA DE 15 (QUINZE) MINUTOS PARA PERMANÊNCIA DO ALUNO NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA E QUE APÓS ESTE HORÁRIO SERÁ COBRADA UMA TAXA EXTRA DE R$ 20,00 (VINTE REAIS), POR HORA OU POR FRAÇÃO DE HORA, QUE SE DESTINARÁ AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS AOS FUNCIONÁRIOS QUE PERMANECEREM COM O ALUNO ATÉ A SUA RETIRADA.**

**CLÁUSULA 26ª -** As partes atribuem, ao presente Contrato, plena eficácia e força executiva extrajudicial.

**CLÁUSULA 27ª -** Também assina o presente instrumento, na qualidade de **CONTRATANTE**, o(a) cônjuge do(a) **CONTRATANTE/OUTRO**, abaixo nomeado, o(a) qual tem, portanto, os mesmos direitos, deveres e obrigações.

**CLÁUSULA 28ª –** Para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato, no que tange a sua execução ou interpretação, fica eleito o Foro da Comarca em cuja jurisdição o Colégio **CONTRATADO** tiver sua sede, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados ao patrono da parte vencedora.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

**Bauru, de de .**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**1º CONTRATANTE 2º CONTRATANTE**

**NOME:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ NOME:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CIRG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CIRG nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**IASCJ - Colégio Infantil Madre Clélia**

**Irmã Maria Cícera da Conceição Silva**

**Representante Legal IASCJ**

**Gestora Administrativa / Pedagógica**

**TESTEMUNHAS:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome: Nome:**

**CIRG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CIRG nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**